GAMPES: 2020.0023.6322-43

NOTIFICAÇÃO RECOMENDTÓRIA Nº 004/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no exercício de suas atribuições previstas nos artigos. 129, II da Constituição Federal, 120, §1º, II, da Constituição Estadual, 27, parágrafo único, IV da Lei 8.625/93 e 29, parágrafo único, III, da Lei Complementar Estadual nº. 95/97,

CONSIDERANDO o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Vereadores de Conceição da Barra-ES pagaria mais de R$ 6 mil reais em aluguéis de imóveis para uso da Câmara, sem necessidade, apesar de ter terreno para construção da sede;

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores tem realizado repasses consideráveis ao Poder Executivo relacionados às sobras de caixa da Câmara;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal disciplina no artigo 168, §2º da CF que: Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e

especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. - § 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte;

CONSIDERANDO que a discussão nos autos se refere especificamente quanto à necessidade da Câmara de Vereadores persistir em pagar aluguéis para execução de suas atividades diárias, quando tem terreno disponível para construção de sua sede, o que a longo prazo, certamente atenderia de maneira mais eficiente, econômica e eficaz aos interesses da sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com os pareceres do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo existe a possibilidade de ambos os Poderes (Executivo e Legislativo) citados utilizarem parte dos recursos da sobra de caixa do Poder Legislativo, mediante devolução aos cofres do Poder Executivo, desde que previsto em orçamento e observado o limite do art. 29-A da CF, bem como outros requisitos para construírem a sede da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que existe julgado do TCES, o qual estabelece que quanto a obrigatoriedade de devolução de superávit financeiro pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, quando exigida em Lei Orgânica, deve ser efetuada no exercício seguinte ao de sua apuração, ainda que seja utilizado o termo "a qualquer tempo" na redação do dispositivo legal, eis que o superávit financeiro tem como objetivo essencial a abertura de crédito suplementar ou especial no exercício seguinte ao da sua apuração no balanço;

NOTIFICA:

AO Sr. ISAQUE MAIA ELOI , Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição da Barra-ES, para que:

Se abstenha de realizar/permitir devolução do superávit do Poder Legislativo aos cofres do Poder Executivo (Prefeitura de Conceição da Barra-ES) no atual exercício, uma vez que deve ser apurada a possibilidade de abertura de crédito suplementar ou especial, no exercício seguinte, para uso de tal sobra de caixa na construção da sede da Câmara Muncipal de Conceição da Barra-ES.

Fica ciente o notificado de que a presente NOTIFICAÇÃO tem natureza RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA, no sentido de prevenir responsabilidades civis, penais e administrativas, notadamente a fim de que no futuro não seja alegada ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal e antijurídico dos fatos noticiados.

Fixo prazo de 24 horas para resposta sobre o atendimento à presente NR.

Ao cartório deste setor: encaminhe-se esta Notificação Recomendatória ao destinatário supra.

Após, decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Conceição da barra, ES, 04 de novembro de 2024.

HUDSON COLODETTI BEIRIZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA